

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPE
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
NACIONAL DE FEDERAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES
AQUICULTURA E DE ORGANIZAÇÕES DE PESCA P/
INSS DIGITAL E POSSIBILITAR A EXECUÇÃO, POR ME
À ACORDANTE, DOS PROCEDIMENTOS REFERENTE
REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIK
SEUS ASSOCIADOS.**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70070-946
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE FEDERAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTURA E DE ORGANIZAÇÕES DE PESCA- CONFAPESCA/B
ENDEREÇO: Avenida Carlos Ermelindo Marins, 294 Jurujuba
CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 24.370.195

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT e Termos de Adesão, para que a Acordante atue como facilitadora para a adesão de entidades a ela associadas a este Acordo, mediante fomento, divulgação, apoio a capacitação e demais atividades de estímulo à execução das obrigações das entidades que aderirem a este ACORDO.

1.2 Este ACORDO permite a adesão por parte das entidades associadas a acordante, mediante assinatura de termos de adesão, para que realizem, em favor de seus associados pessoas físicas, requerimentos de serviços previdenciários, assistenciais e seguro desemprego do pescador artesanal, que estejam disponíveis para o canal de atendimento "entidade conveniada" e alinhados à missão institucional da ACORDANTE, na modalidade de atendimento a distância, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.3 A lista de serviços detalhada no item 1.5 deste Plano de Trabalho, pode ser alterada sem a necessidade de termo aditivo, desde que

I - dentro dos limites do escopo do objeto, previsto nos itens 1.1 e 1.2;

II - sejam motivadas em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível;

III - decorra de acordo entre os partícipes, devidamente registrado no processo; e

IV - seja previamente apreciado e aprovado pela autoridade competente deste INSS para firmar o ajuste.

1.4 Permite-se que a Entidade Associada escolha, dentre os serviços autorizados no ACT Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar, devendo tais serviços constar neste Plano de Trabalho.

1.5. Os requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais deverão ser executados exclusivamente pelas entidades associadas à ACORDANTE que vierem a aderir ao ACT e Plano de Trabalho e deverão ser escolhidos dentre os seguintes grupos:

I - requerimentos de:

a) Aposentadoria por Idade Rural;

b) Auxílio-Reclusão Rural;

c) Cópia de Processo - Entidade Conveniada;

d) Pensão por Morte Rural;

e) Recurso Especial (2ª instância)/Alteração de Acórdão;

f) Recurso Ordinário (1ª instância);

g) Revisão - Entidade Conveniada;

h) Salário-Maternidade Rural; e

i) Seguro-Desemprego Pescador Artesanal;

II - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso das entidades associadas à ACORDANTE aos trâmites necessários para celebração de TERMO DE ADESÃO, que visa à prestação de orientações e instrução de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade e acessibilidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto do ACT.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACT terá abrangência Nacional e a sua execução por meio das entidades associadas à ACORDANTE, que vierem a aderir ao ACT, terá abrangência restrita à área de atuação das referidas entidades, tendo como público alvo os beneficiários associados.

4. DAS METAS

4.1 O implemento anual de pelo menos 5% (cinco por cento) no número de adesões de entidades associadas à ACORDANTE.

4.2 Que as entidades associadas à ACORDANTE realizem, no mínimo, 10 (dez) requerimentos mensais, não podendo passar mais de 3 (três) meses sem apresentar ao menos um requerimento, exceto quando o objeto do ACT for exclusivamente para requerimentos para Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

4.3 Em relação aos requerimentos monitorados qualitativamente, protocolados pelas entidades associadas, que ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do ACT, pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.4 Em relação aos atendimentos prestados, que atinjam ao menos 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados, o que deverá ser conferido pelo INSS por amostragem qualitativa.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1 Os representantes designados pelas entidades associadas à ACORDANTE serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do ACT, no prazo de até 2 (dois) meses de sua celebração.

5.2 Após o treinamento, caberá às entidades associadas à ACORDANTE iniciar, no prazo máximo de até 2 (dois) meses de sua celebração, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas no TERMO DE ADESÃO.

5.3 Será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes das entidades associadas à ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados avaliados anual ou semestralmente pelo INSS.

5.4 A fiscalização da estrutura física das entidades associadas à ACORDANTE será realizada anualmente por servidor designado pelo INSS, por intermédio de supervisão **in loco**.

5.5 Os requerimentos protocolados serão monitorados pelo INSS anualmente com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo III do ACT) ou Procução, e a qualidade da digitalização.

5.6 A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários associados será verificada anualmente pelo INSS por intermédio de pesquisa de satisfação.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACT se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Caberá à ACORDANTE:

I - realizar a divulgação do ACT junto às entidades associadas à ACORDANTE; e

II - apoiar a expansão da nova forma de atendimento - INSS Digital mediante reuniões, material impresso, divulgação digital e quaisquer meios de comunicação idôneos de estímulo à execução das obrigações das entidades associadas que celebrarem TERMO DE ADESÃO.

7.2 Caberá às entidades associadas à ACORDANTE:

I - efetuar os requerimentos dos serviços pactuados neste ACORDO diretamente pelos seus representantes para este fim designados; e

II - digitalizar os documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.3 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelas entidades associadas mediante autenticação por meio de **login** e senha, em página própria, pelos representantes designados, da seguinte forma:

I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br", e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACT firmado;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais, atentando para a necessidade de informar **e-mail**, telefone e endereço correto do requerente, e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF**, 24 (vinte e quatro) **bits**, colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch – DPI**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (nos moldes do Anexo III do ACT) ou procuração;

b) documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

c) documentos pessoais do solicitante, do instituidor ou dos dependentes, dependendo do tipo de requerimento;

d) comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

e) documentos referentes às relações previdenciárias tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.; e

f) outros documentos não relacionados e que o beneficiário associado queira adicionar tais como simulação de tempo de contribuição, petições, etc.;

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA:

a) "NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME_9999999999_SIMPLES.pdf".

7.4 Os documentos serão digitalizados pelas entidades associadas em arquivo único, conforme seu tipo, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema - 5 **Megabyte** - Mb, podendo ser particionado, caso necessário.

7.5 Os representantes das entidades associadas se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.6 Em conformidade com o § 2º do art. 19B do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

7.6.1 Nas hipóteses em que haja dúvida fundamentada quanto à autenticidade, ou à integridade do documento ou, ainda, se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento de cumprimento de exigência presencial nas unidades do INSS.

7.6.2 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela entidade ASSOCIADA.

7.7 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS.

7.7.1 Fica a cargo do representado a responsabilidade pela busca de informações em relação ao andamento dos requerimentos autorizados para requerimento pela Entidade. Essa consulta pode acontecer por qualquer canal de atendimento disponibilizado pelo INSS ou através de solicitação de consulta pela entidade.

7.7.2 Os representantes designados pelas entidades associadas devem acessar, rotineiramente, a página indicada no inciso I do item 7.3 por meio da opção "Consulta", para acompanhamento dos requerimentos, e, a título de colaboração, comunicar ao representado quanto à existência de eventual exigência ou outro andamento realizado pelo INSS em relação ao seu requerimento.

7.8 Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade designada pelo INSS, a quem competirá a análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases e de atualização e manutenção de benefícios.

7.9 As informações e comunicações relativas ao ACT serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros definidos pelas partes.

8. DA DESIGNAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES.

8.1 Os representantes só poderão ser designados pela ACORDANTE e pelas entidades associadas, após a realização da capacitação EaD disponibilizada na escola PEP, devendo ser encaminhado ao INSS Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo IV do ACT), Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo II do ACT), documentos pessoais e Declaração de Participação de curso EaD.

8.2 A ACORDANTE e as entidades associadas, cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que venha substituí-lo, deverão inserir no processo administrativo de adesão ao ACT os documentos de comprovação da regularidade fiscal e manutenção da qualificação jurídica, quando solicitados pelo INSS.

8.3 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACT, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.4 Os representantes somente terão acesso aos dados do requerente que tiverem fornecido a respectiva autorização, por intermédio do Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo III do ACT) ou Procuração.

9. DOS CUSTOS

Os Partícipes arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento da execução do ACT.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente do INSS

MISAEI DE LIMA

Presidente da CONFAPESCA/BR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**, Presidente, em 06/07/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Misael de Lima**, Usuário Externo, em 08/07/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7911373** e o código CRC **F4385BF0**.